30

30

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 81 / 05
EM 12 / 5 / 05

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A política pública de atendimento ao idoso em nosso Município está sendo um sucesso. E com a vontade de ampliar ainda mais o apoio oferecido às pessoas da Boa Idade, sugerimos o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 37/05
DOCUMENTO N.º 659/05

Dispõe sobre a criação de Oficina de Apoio ao Idoso, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criada a Oficina de Apoio ao Idoso no Município de São Vicente.

Art. 2.º - O objetivo dessa oficina é oferecer ao idoso prestação de serviços essenciais às suas necessidades, tais como:

I – Prestação de serviços de manutenção hidráulica;

II – Prestação de serviços de manutenção elétrica;

III – Prestação de serviços de alvenaria;

IV – Prestação de serviços emergenciais de locomoção a idosos que morem sozinhos ou que não tenham disponibilidade para tal;

V – Possibilitar, junto à comunidade da terceira idade da Administração Municipal, a realização de cursos de capacitação para a realização desses serviços;

VI – Prestar, mensalmente, serviços de informações sobre eventos de práticas esportivas, encontros culturais e afins e

VII – Prestação de serviços de mudanças, nos casos específicos.

§ 1.º - Os serviços serão prestados a todos os idosos cadastrados na Administração Municipal.

Art. 3.º - A Oficina será constituída por profissionais que prestarão serviços de manutenção conforme descrito no caput do art. 2.º e seus incisos de I a VII, sendo que tais profissionais deverão ser habilitados por cursos profissionalizantes dentro das respectivas áreas de desenvolvimento.

§ 1.º - Compete à Administração Municipal atender e desenvolver a capacidade operacional da Oficina, bem como a capacitação profissional dos prestadores de tais serviços, que, em suma, deverão, também, pertencer à terceira idade;

§ 2.º - Efetivar convênios com empresas para a facilitação ao atendimento das pessoas da terceira idade, fornecendo cursos, palestras e simpósios para a sua melhoria de vida.

Art. 4.º - O idoso não ficará obrigado a nenhum tipo de custo pelo serviço prestado pela oficina.

Art. 5.º - Os profissionais deverão ser cadastrados e identificados quando da prestação do serviço, que será gratuito, ficando a cargo da Administração Municipal agendar o atendimento, informando os dados de tal prestador do serviço, como o horário aproximado do atendimento.

PL 41

Fl. nº 5
Proc. 81/05
Eunice Ricosti

Art. 6.º - Cabe à Administração Municipal criar uma linha telefônica com o objetivo de agilizar o atendimento.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 12 de maio de 2005

a) ROBERTO ROCHA

Sec0323PL-er